

Trabalho remoto em segunda instância

Antonio Carlos Villen¹

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

Em 23 de março de 2020, o Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento 2550, que proibiu temporariamente o trabalho presencial nas unidades do Segundo Grau e determinou que todas as atividades do Tribunal de Justiça passassem a ser realizadas em trabalho remoto, no período de 25 de março a 30 de abril deste ano. O prazo foi prorrogado, e só agora, pelo Provimento CSM 2.564, de 6 de julho último, foi instituído o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, inicialmente previsto para vigorar no período de 27 de julho a 31 de agosto, prorrogável, se necessário.

Foram radicais e repentinas as mudanças que o Provimento 2550, alinhado com Resoluções estabelecidas pelo CNJ, introduziu nas atividades de todos os que atuam no Segundo Grau de jurisdição do Estado de São Paulo. O objetivo deste artigo é abordar alguns dos importantes aspectos de tais mudanças e seus reflexos, durante estes mais de quatro meses de trabalho remoto, na rotina de trabalho dos desembargadores e nas relações entre eles e os servidores, de um lado, e os advogados e demais profissionais do direito, de outro.

Em meados de março, todos pudemos perceber que mergulhávamos em uma crise sanitária com consequências sociais e econômicas sem comparativos e que, em relação ao Poder Judiciário, ostentava potencial para levar ao colapso as funções que lhe incumbem por força da Constituição. Passados os primeiros dias do verdadeiro susto que as medidas de distanciamento social representaram para todos os profissionais do direito, durante os quais o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo funcionou exclusivamente em regime de plantão, a instituição do trabalho remoto obrigatório trouxe consigo duas grandes dúvidas a respeito da capacidade de reação da Corte, pois todos questionávamos (i) se a infraestrutura tecnológica já disponível seria suficiente para a implantação do sistema emergencial de trabalho remoto e (ii) se os magistrados e servidores teriam capacidade de adaptação às exigências inerentes ao novo sistema. Os mais de 120 dias já decorridos desde então mostram que, apesar de ser inegável a necessidade de muitas correções e providências de aperfeiçoamento, a resposta, de maneira geral, foi positiva. Para que assim possamos concluir, entendo que devem ser consideradas as experiências ocorridas em três vertentes do trabalho remoto, todas elas permeadas pelas circunstâncias das relações entre os profissionais já mencionados: o julgamento virtual; a sessão por videoconferência; e o atendimento aos advogados, também por videoconferência.

O julgamento virtual vinha sendo adotado pela maioria das Câmaras do Tribunal, antes mesmo do advento do Provimento 2550, com base na Resolução TJP 549/2011, alterada pela Resolução nº 772/2017. Tal adoção, no entanto, não era a regra, pois muitas Câmaras ainda utilizavam as sessões presenciais com exclusividade e muitas empregavam o julgamento virtual apenas para os casos mais simples, onde era pequeno o risco de

¹ Bacharel em Direito (1977) e mestre em Direito Processual Civil (2002) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Integrante da 10ª Câmara da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Membro eleito do Órgão Especial no biênio 2014/2015, Diretor da Escola Paulista da Magistratura no biênio 2016/2017.

divergência. Quando esta se apresentava, era hábito difundido retirar o feito do julgamento virtual para inclusão em pauta de sessão presencial, com o objetivo precípuo de possibilitar maior debate entre os integrantes da turma julgadora.

Instituído, porém, o trabalho remoto obrigatório, o julgamento virtual se tornou regra, ressalvadas apenas as hipóteses de opção do relator pelo julgamento telepresencial (videoconferência) e de manifestação de oposição (cinco dias úteis) de algumas das partes à adoção da modalidade virtual. Vale lembrar que as sessões de julgamento presenciais estão vedadas e assim permanecerão pelo prazo estabelecido pelo Provimento 2564 para o sistema de retorno escalonado, que em princípio expira no próximo dia 31 de agosto.

Nessa extrema inversão de proporcionalidade, em que o julgamento virtual passou a ser adotado na quase totalidade dos feitos em segundo grau, o que se nota, nos pouco mais de quatro meses já decorridos de trabalho remoto obrigatório, é um enorme ganho de velocidade no fluxo processual e o conseqüente aumento do número de julgamentos. O aumento de produtividade foi objeto de notícia veiculada em 3 de julho na página do Tribunal, que informou que dos mais de 10 milhões de atos processuais praticados no âmbito da Corte em 126 dias, o 2º Grau produziu 344.090 despachos, 35.069 decisões monocráticas e 320 mil acórdãos.

Ao contrário dos julgamentos virtuais, as sessões de julgamento telepresenciais não eram realizadas por nenhum dos órgãos colegiados do Tribunal e passaram a ser adotadas apenas com a edição do Provimento 2550. Em relação a elas, o temor de insucesso era muito grande, pois a experiência era nenhuma. Editado o Provimento, algumas Câmaras foram expeditas em adotar tal modalidade, outras tardaram um pouco mais, mas hoje é generalizada sua utilização pelos órgãos da Corte, inclusive pelo Órgão Especial e Turmas Especiais.

Na segunda sessão de julgamento telepresencial de que participei como integrante da 10ª Câmara de Direito Público, cheguei a ficar emocionado quando, ao iniciar sua sustentação oral, um advogado elogiou o Tribunal e o novo sistema de trabalho e informou que fazia a sustentação oral desde seu escritório em Andradina, a quase 700 quilômetros de distância. A repentina desnecessidade de locomoção ao local de julgamento representa enorme ganho não só econômico, mas também de qualidade de vida para todos os envolvidos: magistrados, servidores, advogados, promotores de justiça e jurisdicionados. Particularmente para os advogados, o sistema telepresencial implica participar das sessões no conforto de seu escritório e com possibilidade de realizar outras atividades enquanto aguarda o julgamento de seu processo. Todos os profissionais envolvidos ganham por não haver necessidade de deslocamento ao local do julgamento, e muito importante é a diminuição de custos para o Tribunal. De resto, o que se tem observado em tais julgamentos telepresenciais é uma concentração de casos mais complexos, justificadores de sustentação oral e maiores debates entre os magistrados.

O atendimento aos advogados, e assim também aos demais profissionais do direito, por videoconferência é outra experiência nova e que nos faz deparar com situações há pouco tempo nem sequer imaginadas. O fato de o magistrado “receber em sua casa o advogado” é, pelo menos até o momento, inusitado. As normas contidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional — diploma de 1979 e que, decorridos mais de 30 anos da promulgação da atual Constituição, ainda aguarda o advento de um estatuto que o substitua, com “atualizações” feitas pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelecem o dever do Magistrado de atender aos advogados, porém, como regra geral, em seu local de trabalho. Essa regra foi invertida em razão do distanciamento social imposto pela pandemia, de modo

que os atendimentos passaram a ser feitos a partir da residência do magistrado. Aliás, a esse respeito, é digna de nota positiva a iniciativa do Tribunal de divulgar e diariamente reiterar, em sua página, a informação no sentido de que os pedidos de atendimento devem ser encaminhados ao gabinete do desembargador, por e-mail também divulgado no aviso.

Minha experiência pessoal de atendimentos telepresenciais aos advogados revela conduta muito respeitosa, amistosa e, pelo menos aparentemente, mais tranquila que nas ocasiões de atendimento no gabinete. Talvez todos os envolvidos nessas reuniões de atendimento se vejam despojados do estresse gerado pela necessidade de, numa metrópole de trânsito sempre denso e imprevisível, administrar adequadamente os horários dos respectivos afazeres e cuidar da locomoção ideal para chegar ao gabinete do magistrado no horário agendado. Sem falar das desgastantes e onerosas viagens, às vezes de longa distância, que o atendimento presencial exige daqueles que residem e trabalham fora da capital.

Como inicialmente proposto, é necessário considerar as importantes implicações de tais mudanças na rotina de trabalho dos desembargadores e em suas relações com colegas e servidores.

Na rotina de trabalho, muitas novidades: o desafio, para aqueles que até agora trabalhavam em sistema quase que exclusivamente presencial nos gabinetes e que constituem grande parte, senão a maioria dos desembargadores, de se organizar – horários de trabalho, descanso, lazer – no novo sistema. De outro lado, o cuidado de manter, mesmo estando em sua residência e no mais das vezes em traje esporte, a formalidade sem excesso, mas necessária para manter a equidistância das partes. Além disso, a suspensão das relações presenciais com os colegas e servidores, mais propícias a gerar vínculos afetivos e novas ideias atinentes ao exercício das funções e à gestão do gabinete de trabalho.

Com todas as dificuldades e problemas que possam apresentar, penso que pelo menos parte das mudanças adotadas na pandemia deverá ser mantida pelo Tribunal de Justiça, principalmente no Segundo Grau, que é objeto deste artigo e cujos magistrados, em sua maioria, estão na faixa etária considerada de maior risco. Independentemente mesmo da circunstância etária, entendo que muitas mudanças deverão permanecer em decorrência das próprias dificuldades que têm de ser enfrentadas no cotidiano do mundo atual. Aliás, na data em que escrevo este artigo, 26 de julho, a Folha de São Paulo divulga pesquisa do Ibre/FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas), cujos resultados indicam que 90% das empresas brasileiras promoveram alguma alteração no seu modo de operação durante a pandemia, que 56% delas dizem que as medidas serão incorporadas total ou parcialmente e que apenas 27% dizem que elas serão temporárias, enquanto outras 17% afirmam que ainda avaliam a questão. Em relação não só ao Judiciário, mas a todo o serviço público, pessoalmente, não tenho dúvida de que pelo menos parte das mudanças será mantida.

Se tais mudanças, total ou parcialmente, vieram para ficar, cabe listar algumas das medidas que deverão ser tomadas não apenas para evitar a deterioração do serviço judiciário em 2º Grau, mas para obter o aprimoramento das mudanças implementadas. Não é possível, e nem teria eu tal pretensão, esgotar a discussão em tão breves linhas e num momento em que apenas são ensaiados os primeiros passos de futura transição para a pós-pandemia. Evidente, também, que jamais poderia ter a presunção de oferecer soluções a tais questões. A finalidade é apenas levantar algumas questões que me pareceram importantes no período de trabalho remoto já decorrido e sugerir que sobre

elas o Tribunal abra discussão com a OAB, Ministério Público, Procuradorias do Estado e Municípios, Defensoria e outras entidades que agregam os profissionais do direito. As mudanças impostas pela pandemia oferecem oportunidade de ganho significativo de eficiência e qualidade na prestação jurisdicional – em verdade, no serviço judiciário e no serviço público como um todo –, mas podem representar também um risco de verdadeiro sucateamento se medidas corretivas e de aperfeiçoamento não forem tomadas a curto e médio prazos. Daí a necessidade de pronta atenção ao assunto e pronta discussão sobre o que deverá ser feito. Com tal finalidade, menciono alguns pontos que deverão ser enfrentados e algumas sugestões a seu respeito.

O primeiro deles consiste no apoio que deverá ser proporcionado aos magistrados e servidores. As novas rotinas de trabalho, principalmente a do *home office*, exigem uma adaptação importante e que pode encontrar obstáculos em problemas de convívio familiar e de infraestrutura doméstica. Tenho notícias de servidores com muita dificuldade de exercer suas funções durante a pandemia entre outras razões por causa do pequeno espaço físico de que dispõem em suas residências e que têm de compartilhar com filhos pequenos, pelo menos nesta fase de suspensão das atividades escolares. Há também muitas informações relativas a dificuldades geradas pela falta de equipamentos e precariedade de rede privada de internet. Tais empecilhos atingem também os desembargadores, mas é óbvia a situação de maior fragilidade dos servidores.

São problemas que geram ansiedade, contraproducente por si só, e que podem ocasionar danos psíquicos mais sérios. Por isso, entendo que o Tribunal deverá dispensar enorme atenção a essa questão, cuidando para que, em prazo razoável, aquelas dificuldades sejam atenuadas. Nessa linha de preocupação, considero que será necessário não só o fornecimento de equipamento adequado, mas também de treinamento e, se necessário, apoio psicológico. É até dispensável afirmar que a vigorosa participação da Escola Paulista da Magistratura em tal missão será indispensável.

O aprimoramento do SAJ e de todas as ferramentas disponíveis para o exercício de trabalho remoto é outra necessidade e, aliás, a ela o Tribunal dispensa permanente atenção. Embora, como consignado inicialmente, tenha surpreendido positivamente a capacidade da Corte de responder de maneira satisfatória aos gigantescos e imprevistos desafios gerados pela pandemia, não há dúvida de que sempre haverá muito a ser feito no sentido de otimizar o aparato tecnológico. A preocupação com esse aspecto tem motivos óbvios, mas não custa assinalar que um deles é o prejuízo à própria qualidade dos julgamentos virtuais que frequentes episódios de lentidão e dificuldade de acesso ao sistema podem ocasionar.

Outro ponto a ser lembrado é que há reclamações de advogados relacionadas a dificuldades de obtenção de respostas a e-mails enviados a magistrados de primeira e de segunda instância e consequentes problemas para obter atendimento virtual. A questão foi até objeto de solicitação de providências feita pela AASP ao Tribunal. Parece que a dimensão do problema, que era importante no início do período de obrigatoriedade do trabalho remoto, já está muito reduzida, e a perspectiva é de que em futuro próximo ele se restringirá a casos pontuais, como já ocorria antes da pandemia. É necessário, porém, que o Tribunal atue no sentido de informar e conscientizar os magistrados da necessidade de superar a anomalia.

Por fim, cabem algumas considerações sobre o atendimento virtual e a subsequente sustentação oral no bojo do mesmo recurso ou demanda. Não há como ignorar o excesso

em que têm incorrido alguns advogados, pelo menos nesta fase inicial de adoção das sessões de julgamento telepresencial pelo Tribunal de Justiça. O excesso consiste na repetição do que é argumentado pelo advogado durante o atendimento virtual agendado com o desembargador e o que é alegado, dois ou três dias depois, pelo mesmo advogado durante a sessão telepresencial. Para o julgador, não só é perceptível a inutilidade da duplicação, mas é sofrida mesmo a necessidade de, no cumprimento de seus deveres funcionais, ter de ouvir duas vezes as mesmas alegações e, o que é pior, em curtíssimo espaço de tempo. Não tenho receio de afirmar que, quando isso ocorre, o desembargador cumpre seu dever funcional, mas o advogado cumpre uma tarefa cuja duplicidade é indubitavelmente disfuncional. Para solucionar tal problema, é imprescindível um trabalho em colaboração que envolva órgãos do Judiciário, do Ministério Público e entidades de classe. Sua integral solução não dispensará alteração legislativa, mas o empenho conjunto de tais órgãos e entidades poderá atenuá-lo mediante simples conscientização de todos os envolvidos nos trabalhos da justiça de segunda instância.

Estamos, enfim, diante de um novíssimo sistema de trabalho em nosso Tribunal e seu aprimoramento exigirá conscientização e dedicação de todos os envolvidos, magistrados, servidores, advogados e todos os profissionais do direito. Se até aqui foi satisfatória a resposta aos enormes desafios já deflagrados pela pandemia, estes não se esgotaram. Ao contrário, novos desafios virão, a exigir permanente atenção e empenho para superá-los.

